# Principio da ampla defesa

A ampla defesa no processo penal se manifesta de duas formas: a defesa técnica (processual ou específica) e a autodefesa (material ou genérica), que são complementares. A primeira é realizada por advogado ou defensor público habilitado nos autos, enquanto a autodefesa é exercida pelo próprio acusado

Desdobra<mark>mentos</mark> da autodefesa:

#### DIREITO DE AUDIÊNCIA

é o direito que o acusado tem de expor pessoalmente a sua defesa ao juiz por meio do interrogatório.

MRORIANZ

## DIREITO DE PRESENÇA

é o direito que o acusado tem de, juntamente com o seu defensor, acompanhar os atos de instrução processual. Art. 217 do CPP. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

# DIREITO À CAPACIDADE POSTULATÓRIA AUTÔNOMA

em alguns momentos do processo penal é concedida ao acusado capacidade postulatória autônoma, como para interpor recursos (art. 577, CPP), impetrar habeas corpus (art. 654, CPP), ajuizar revisão criminal (art. 623, CPP) e formular pedidos na fase de execução da pena (art. 195, LEP).

### DEFESA TÉCNICA

a defesa técnica é
indisponível e irrenunciável,
ou seja, caso o réu se
mantenha inerte quando
intimado para indicar o seu
patrocinador, o juiz deverá
nomear um advogado dativo
ou um defensor público.

Súmula 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".

Mapa mental:
Direito Processual
Penal